

Método de dosimetria de multas

A determinação do valor das multas obedecerá, quando aplicável, a seguinte expressão:

UPF_{eq} = 10 + \left\{ \beta \cdot R \cdot \alpha \cdot \left(n_{\varphi} \cdot \frac{1}{6} \right) \cdot \left[1 + \left(n_{\gamma j} \cdot \frac{1}{9} \right) - \left(n_{\gamma k} \cdot \frac{1}{5} \right) \right] \right\} / UPF_{ref}

onde:

- *UPF_{eq}* é o equivalente da multa em Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná;
- *β* é constante e igual a 0,005 para o caso de o autuado tratar-se de entidade regulada pessoa jurídica;
- *β* é constante e igual a 0,2 para o caso de o autuado tratar-se de administrador/controlador pessoa física.
- *R* é a receita operacional bruta da entidade regulada [R\$], que pode ser obtida junto à área administrativa e financeira da Agepar, resguardadas as questões atinentes à proporcionalidade de cada setor regulado, para o caso de o autuado tratar-se de entidade regulada;
Obs: visando proporcionalidade, quando o autuado for o poder concedente/órgão gestor utilizar-se-á os valores da receita operacional bruta do serviço regulado.
- *R* é a soma dos proventos dos últimos 12 meses do administrador, pagos pelo ente regulado, envolvendo: pró-labore, salário, participação em lucros, bônus e etc, para o caso do autuado tratar-se de administrador/controlador pessoa física;
- *α* é o fator de abrangência [-];
- *n_φ* é a quantidade de danos ao serviço e aos usuários impactados pelo fato gerador da infração, de acordo com o Art. 2º, inciso III, da Resolução nº 12/2021, possuindo valor inteiro de 0 (zero) a 6 (seis), conforme tabela a seguir:

Fatores de danos ao serviço e aos usuários (n _φ)	
→ modicidade tarifária; → eficiência; → continuidade; → regularidade; → saúde dos usuários; → segurança dos usuários.	1/6 cada

- *n_{γj,k}* é a quantidade de situações atenuantes e situações agravantes de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 12/2021, possuindo valor inteiro de 0 (zero) a 9 (nove) para os agravantes e valor inteiro de 0 (zero) a 5 (cinco) para os atenuantes, conforme tabela a seguir:
Obs: quando não aplicável, $1 + \left(n_{\gamma j} \cdot \frac{1}{9} \right) - \left(n_{\gamma k} \cdot \frac{1}{5} \right)$ será igual a 1 (um);

Circunstâncias agravantes e atenuantes	
Agravantes (n_{γj}) → exposição a risco ou efetiva produção de prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio público; → o abuso do direito de delegação; → obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida; → facilitação ou cobertura à execução ou a ocultação de outra infração; → a prática de infração em ocasião de incêndio, inundação ou qualquer situação de calamidade pública; → reincidência; → dolo (direto ou eventual); → continuidade da infração; → existência de sanção anterior que não caracterize reincidência.	1/9 cada
Atenuantes (n_{γk}) → arrependimento eficaz e espontâneo do infrator, pela reparação dos prejuízos causados, antes da realização de qualquer ato pela Agepar; → confissão da infração; → comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente contra a segurança ou o meio ambiente; → prestação de informações verídicas e relevantes relativas à materialidade da infração; → primariedade do infrator.	1/5 cada

- *UPF_{ref}* é o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná à época, disponível em <http://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-economicos>.
- **Observação:** na determinação da multa, caso a mesma apresente valor decimal, será utilizada somente a fração inteira.